



Prefeitura Municipal de Taubaté

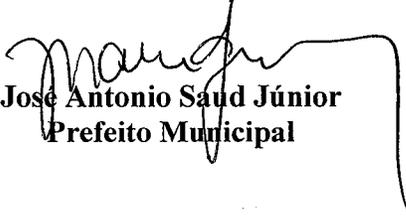
Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 15.764/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria destinada a aquisição de equipamentos para **Casa Irmãos de Francisco**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07/07/21.


José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal